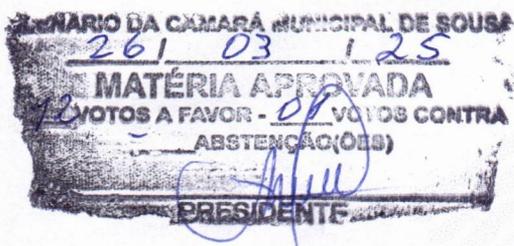




## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Celo das Cadeiras, em 26/03/25

cria a Diretoria de Marketing e o respectivo cargo de Diretor de Marketing na Secretaria de Comunicação Social. Altera a Lei Complementar Municipal nº 142, de 20 de julho de 2015 e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. E adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **DIRETORIA DE MARKETING** e o respectivo cargo de **DIRETOR DE MARKETING**, diretamente, vinculado à Estrutura Administrativa da Secretaria de Comunicação Social:

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor de Marketing é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

**Art. 2º.** O cargo de Diretor de Marketing, será remunerado por vencimentos - Código: DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

**Parágrafo único.** O vencimento base do cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Compete à Diretoria de Marketing, desenvolver estratégias e identidades visuais das atividades governamentais desenvolvidas pelo Município. Bem, como, definir os canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para o público.

**Art. 4º.** São atribuições do Diretor de Marketing:

- I - Planejar e definir campanhas voltadas para a publicidade institucional;
- II - Estabelecer objetivos, políticas e ações de acordo com as possibilidades inerentes a Administração Pública;
- III - Conceber e implementar estratégias abrangentes para criar conscientização sobre as atividades e serviços públicos;
- IV - Fornecer orientação, auxílio, informações e feedback ao Gestor Público e as Unidades Administrativas;
- V - Gerar ideais para realização de eventos públicos ou atividades promocionais e organizá-las com eficiência;
- VI - Realizar pesquisas para análise de dados e tendências públicas;
- VII - Realizar planejamento estratégico para novas mídias e canais de comunicação;
- VIII - Implementar novos canais de comunicação, com sites e redes sociais;
- IX - Promover, pelos meios de comunicação, a transparência pública;
- X - Promover atualizações e melhoramentos na comunicação visual do Município;
- XI - Exercer outras atribuições relacionadas ao cargo, quando designado.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** Altera a Estrutura Administrativa do Município, junto à Secretaria de Comunicação Social - SECOM, para acrescentar a Alínea "b" ao Inciso II, constante disposição Artigo 2º da Lei Complementar Municipal N° 026, de 15 de dezembro de 2003. Que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, possui as seguintes Unidades Administrativas:

**I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:**

- a) Secretaria de Comunicação Social - SECOM

**II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:**

- a) Diretoria Administrativo de Apoio Técnico;
- b) **Diretoria de Marketing.**

**III - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:**

- a) Gerência de Imprensa e Divulgação;



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

- b) Assessoria de Imprensa (3);
- c) Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Altera a Lei Complementar Municipal Nº 142, de 20 de julho de 2015, para fazer inserir na TABELA constante do Art. 2º, o cargo criado por esta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA -.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO**

<b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>				
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOL O</b>	<b>QUANTIDAD E</b>	<b>VENCIMENT O</b>	<b>GRATIFICAÇÃ O</b>
<b>DIRETORIA DE MARKETING</b>	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL